

TERMO DE REFERÊNCIA**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021****1 - OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de solução integrada de Tecnologia de Reconhecimento Facial — contemplando cessão de uso de software de gestão, equipamentos (hardware), conectividade, comunicação, treinamento, manutenção preventiva/corretiva, atualizações e suporte técnico — para o controle de presença e frequência de profissionais e usuários/pacientes (e seus acompanhantes) atendidos nas clínicas credenciadas junto ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis (CIMPE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Unid.	Descrição	Quantidade Estimada Anual
01	UND	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOMETRIA FACIAL	36

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a locação de solução integrada de Tecnologia de Reconhecimento Facial, contemplando cessão de uso de software de gestão, equipamentos (hardware), conectividade, comunicação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e suporte técnico, destinada ao controle de presença e frequência de profissionais e usuários/pacientes (e seus acompanhantes) atendidos nas clínicas credenciadas junto ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por mecanismos mais eficientes, seguros e confiáveis de controle de frequência dos atendimentos realizados no âmbito dos serviços de saúde geridos pelo CIMPE. Atualmente, os registros de presença são realizados por meios suscetíveis a falhas operacionais, inconsistências de informações, divergências de horários e dificuldades de rastreabilidade, o que compromete a efetiva fiscalização da execução contratual e a correta aferição dos serviços prestados.

A adoção de solução de reconhecimento facial permitirá a identificação biométrica do profissional no momento de entrada e saída para execução dos serviços, bem como o registro da presença do paciente e, quando aplicável, de seu acompanhante, conferindo maior autenticidade, integridade e transparência aos registros. Trata-se de tecnologia amplamente utilizada em sistemas de controle de acesso e frequência, capaz de reduzir significativamente ocorrências de registros indevidos, compartilhamento de credenciais, marcações por terceiros e outras práticas incompatíveis com a adequada gestão pública.

A contratação também se justifica pela necessidade de aprimorar os mecanismos de auditoria, monitoramento e fiscalização dos contratos de

credenciamento mantidos pelo CIMPE, possibilitando o acompanhamento em tempo real da realização dos atendimentos, geração de relatórios gerenciais, rastreabilidade das informações e disponibilização de evidências objetivas para conferência administrativa, financeira e assistencial.

Além do ganho de controle, a solução proporcionará maior eficiência administrativa, com redução de atividades manuais de conferência de listas de presença, digitação de dados, consolidação de planilhas e tratamento de inconsistências. Espera-se, com isso, otimizar o trabalho das equipes administrativas do Consórcio, reduzir custos indiretos relacionados ao retrabalho e aumentar a confiabilidade das informações utilizadas para autorização, medição e pagamento dos serviços contratados.

Outro aspecto relevante é a padronização do controle de frequência em todas as clínicas credenciadas vinculadas ao CIMPE, assegurando tratamento uniforme das informações e permitindo comparabilidade entre unidades, especialidades e prestadores de serviço, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e controle previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela locação de solução integrada, em vez da aquisição isolada de software e equipamentos, mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização, atualização tecnológica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, suporte técnico especializado e continuidade operacional do sistema, evitando investimentos iniciais elevados e reduzindo riscos de obsolescência tecnológica.

Adicionalmente, a solução deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados biométricos, garantindo segurança da informação, controle de acesso, registro de operações, armazenamento adequado e utilização dos dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao controle de frequência e gestão dos atendimentos.

Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação da solução integrada de reconhecimento facial é necessária, adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, contribuindo para o fortalecimento dos controles administrativos, melhoria da gestão dos serviços de saúde, aumento da transparência na execução contratual e maior segurança dos registros de presença e frequência dos profissionais e usuários atendidos no âmbito do CIMPE.

3 - FORMAS DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os equipamentos deverão ser instalados e disponibilizados em pleno funcionamento nas dependências das clínicas credenciadas ao CIMPE, após a formalização do contrato, devidamente configurados, testados e aptos para o início imediato da prestação dos serviços.

A Contratada deverá realizar o treinamento dos servidores da Contratante e dos profissionais das clínicas credenciadas ao CIMPE que utilizarão o sistema de biometria facial, garantindo sua capacitação para a correta operação da solução e de todas as suas funcionalidades.

Os equipamentos deverão realizar a identificação biométrica facial de forma rápida e precisa, com baixo tempo de resposta para autenticação dos usuários,

assegurando a fluidez do processo de registro. Deverão possuir conectividade nativa por rede Wi-Fi e/ou conexão cabeada (Ethernet), dispensando a utilização de dispositivos externos para acesso à rede de dados. A alimentação elétrica deverá ser bivolt automático (110V/220V), devendo ainda contar com bateria interna ou sistema de alimentação ininterrupta integrado, capaz de manter o equipamento em funcionamento durante interrupções temporárias no fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo à continuidade da operação.

A solução deverá operar integralmente em ambiente de computação em nuvem, sendo acessível por meio de navegador web, sem a necessidade de instalação de aplicações locais pela Contratante. A Contratada será integralmente responsável pela hospedagem da aplicação e do banco de dados, bem como pela administração da infraestrutura, monitoramento, execução e validação periódica das rotinas de backup, garantindo a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a recuperação das informações. A hospedagem poderá ocorrer em data center próprio ou de terceiros, desde que atendidos os requisitos de disponibilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A Contratada deverá garantir a integridade, a consistência e a disponibilidade do banco de dados, adotando mecanismos que assegurem a preservação das informações em casos de falhas de energia elétrica, indisponibilidade de software, falhas de hardware ou quaisquer outros eventos que possam comprometer a continuidade da operação.

Os dados registrados deverão ser sincronizados automaticamente com a infraestrutura em nuvem, preferencialmente em tempo real ou, quando tecnicamente inviável, em intervalos mínimos que não comprometam a integridade e a disponibilidade das informações, dispensando a realização de procedimentos manuais de backup ou de sincronização por parte da Contratante.

Cada equipamento deverá permitir o cadastramento e a identificação biométrica facial dos usuários, contemplando o registro da biometria do paciente e, quando aplicável, de até 02 (dois) responsáveis legais, possibilitando a autenticação de qualquer um deles para fins de registro da presença no atendimento.

A solução deverá, ainda, possibilitar o cadastramento e o gerenciamento dos períodos de atendimento dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, permitindo a parametrização de horários, jornadas e demais regras operacionais necessárias ao controle e à validação dos registros biométricos.

A solução deverá disponibilizar à Contratante acesso, por meio de perfil administrativo, para emissão de relatórios e consultas, com possibilidade de aplicação de filtros e exportação dos dados, contemplando, no mínimo, informações necessárias à gestão administrativa, conferência dos atendimentos realizados, controle da execução contratual, fiscalização, auditoria e faturamento dos serviços prestados.

A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados em regime de locação, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme plano de manutenção elaborado pela Contratada e de acordo com as recomendações do fabricante, com o objetivo de assegurar o perfeito funcionamento, a confiabilidade, a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos, devendo ser previamente agendada com a Contratante de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico, reparo, substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos defeituosos, sempre que

constatadas falhas de funcionamento, desgaste, defeitos de fabricação ou quaisquer ocorrências que comprometam o desempenho da solução.

Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Contratante, devendo a solução do problema ocorrer em até 03 (três) dias, ressalvadas as situações de maior complexidade, devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

Caso o equipamento não possa ser restabelecido dentro do prazo previsto, a Contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, equipamento equivalente ou superior, em perfeitas condições de funcionamento, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, até a conclusão definitiva do reparo.

Todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento de técnicos, transporte, substituição de peças, componentes, acessórios, atualização de firmware, software e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento da solução, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

Sempre que houver substituição de equipamentos, a Contratada deverá garantir a preservação da integridade das informações armazenadas, realizando a migração ou sincronização dos dados, quando aplicável, de forma a evitar perdas de registros e interrupções na operação da solução.

A Contratada deverá manter equipe técnica qualificada e estrutura de suporte compatível com a execução contratual, prestando atendimento remoto e presencial sempre que necessário para garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento da solução contratada.

Os equipamentos permanecerão de propriedade da Contratada durante toda a vigência do contrato, cabendo a esta assumir os riscos inerentes à locação, bem como promover sua substituição quando necessário para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Na hipótese de ocorrência de roubo, furto, extravio, vandalismo ou danos aos equipamentos, a Contratada deverá ser imediatamente comunicada pela Contratante, devendo esta registrar, quando cabível, Boletim de Ocorrência e adotar as providências administrativas necessárias para apuração dos fatos.

A Contratante não será responsabilizada pelo ressarcimento dos equipamentos em caso de roubo, furto, extravio ou danos decorrentes de caso fortuito, força maior ou de atos praticados por terceiros, desde que não fique comprovada ação ou omissão dolosa ou culposa de seus agentes, servidores ou prepostos.

Verificada, mediante regular apuração administrativa e observados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de dolo ou culpa da Contratante, esta responderá pelos prejuízos efetivamente comprovados, na forma da legislação aplicável.

A eventual substituição dos equipamentos deverá ser realizada pela Contratada em prazo compatível com a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo das apurações de responsabilidade cabíveis.

A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente aqueles classificados como dados pessoais sensíveis, responsabilizando-se pela adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança, a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual.

Considerando que a solução envolverá o tratamento de dados biométricos faciais de pacientes, inclusive menores de idade, seus responsáveis legais e profissionais vinculados à prestação dos serviços, a Contratada deverá empregar mecanismos de segurança compatíveis com as melhores práticas de mercado, incluindo, no mínimo: criptografia dos dados durante a transmissão e o armazenamento; controle de acesso mediante autenticação e definição de perfis de usuários; registro de logs de acesso e das operações realizadas no sistema; mecanismos de backup, recuperação de desastres e continuidade dos serviços; proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados.

A Contratada somente poderá realizar o tratamento dos dados pessoais para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, bem como seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou mediante prévia autorização da Contratante.

Nos casos em que houver tratamento de dados pessoais de menores de idade, a solução deverá possibilitar o registro da manifestação de ciência e, quando exigido pela legislação aplicável, do consentimento específico do responsável legal, sem prejuízo das demais bases legais previstas na LGPD para o tratamento de dados pela Administração Pública.

A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados, adotando, às suas expensas, todas as medidas necessárias para sua contenção, mitigação dos impactos e restabelecimento da segurança da informação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e demais sanções cabíveis.

4 - DO PRAZO DE INÍCIO

O início da prestação do serviço será após a assinatura do Termo de Contrato em data indicada.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Notificar à Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos locais a serem indicados.

Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas profissionais, a legislação vigente e as orientações da fiscalização da Contratante, garantindo a qualidade, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços.

Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em estrita conformidade com os serviços prestados, para conferência do CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

A Contratada deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura dos Municípios Consorciados.

Na execução dos serviços do objeto do Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato.

Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação.

Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.

A Contratada será responsável pela assistência integral à Contratante e aos usuários, como os dados envolvidos tratam da biometria de pacientes (muitas vezes menores de idade com TEA) e profissionais, a contratada deve garantir conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), prevendo criptografia e consentimento dos responsáveis. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

A contratada deverá manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

Esclarecer e dar assistência aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços.

Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos serviços.

Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

A Contratada deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos, para fins de fiscalização.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado no Item 10 deste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

Deverá apresentar à Contratante, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

7 - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual para a finalização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, se eventual necessidade, conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste.

9 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste processo serão pagas com recursos próprios e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 21 Clínica de Especialidade – outros serviços de terceiros.

10 - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A contratada emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da contratante. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, o município de atendimento dos pacientes e o respectivo mês de prestação dos serviços.

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Contratada e serão efetuados conforme os valores especificados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, se houver;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;

i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá como fiscal a servidora Sra. **ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES**, Diretora Técnica de Enfermagem, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo.

O gestor do contrato será o servidor Sr. **AGNALDO CESAR DUARTE**, que acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

13. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO

Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

14. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Os serviços, objeto do presente processo, deverão ser instalados nas dependências das clínicas credenciadas ao CIMPE, localizadas na cidade de Penápolis/SP.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Penápolis, 11 de agosto de 2026

Agnaldo Cesar Duarte
Secretário Executivo do CIMPE